



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 25 DE AGOSTO 2017.

Reduz valor de cobrança de correção monetária e juros incidentes à créditos de IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A dívida inscrita ou não, ativa do município de Igaratinga referente a imposto predial, territorial urbano, dos exercícios anteriores sofrerá tratamento diferenciado para pagamento em parcela única até o dia 29 de setembro de 2017, como também terá outro tratamento para pagamento de forma parcelada, em até três vezes.

Art. 2º - O crédito apurado com o IPTU citado no art. anterior para pagamento até 29 de setembro de 2017 terá redução de 90,00% da correção monetária apurada até o mês do pagamento, como terá também juros reduzidos em 90,00% para o citado imposto.

Art. 3º - O crédito de IPTU poderá ser pago em três parcelas, sendo que a primeira terá que acontecer até o dia 29 de setembro de 2017, a segunda até o dia 31 de outubro de 2017 e a terceira até o dia 30 de novembro de 2017, com redução de 45,00% de correção monetária e juros, tendo como base de referência desse cálculo o mês do pagamento da primeira parcela.

Art. 4º - Não ocorrendo os pagamentos na forma a que trata o art. 3º desta lei, o contribuinte perderá as reduções da correção monetária e dos juros e será a dívida ativa levada ao protesto, na forma da lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 25 de agosto de 2017.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal